



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.590, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus) conforme plano São Paulo e estabelece condições de retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços no município e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela organização mundial de saúde.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13979/19 e sua alteração através da Medida Provisória nº. 926 de 20 março de 2020.

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais 64.862, 64864, 64865 e 64881, 64920 de 2020.

CONSIDERANDO, a resolução SAA nº 21 de 24 de Março de 2020, sobre as recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do estado de São Paulo em razão da pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64959 de 04 de maio de 2020, sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64967 de 08 de Maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.572, de 08 de abril de 2020, que estabelece estado de Calamidade Pública no Município de Bernardino de Campos;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas no Estado de São Paulo, no qual classificou a Região do Município de Bernardino de Campos apto a realizar a flexibilização na Fase 02;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena e institui o Plano São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - A medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.580, de 11 de maio de 2020, fica estendida até **28 de junho de 2020**.

Artigo 2º – Os demais decretos permanecem em vigor, inclusive o funcionamento dos órgãos públicos, que fica mantido das 09:00h às 15:00h.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Bernardino de Campos, 16 de junho de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa